



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, n. 147, fone (19) 3577-1698  
CEP 13540-000 – Corumbataí – Estado de São Paulo  
e-mail: cmcorumbatai@yahoo.com.br

## PROCESSO 01/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024 – CONTRATO 02/2024

Aos **10 dias do mês de maio de 2024**, na Câmara Municipal de Corumbataí, com sede na Rua 04, 147, Centro, Corumbataí/SP, CEP: 13.540-000, compareceram de um lado a Câmara Municipal de Corumbataí, CNPJ/MF 02.989.584/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, **Daniel Zaine Borgo**, portador da cédula de identidade RG 30.782.250-3/SSP/SP e do CPF 317.283.558-85, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Sino- Consultoria e Informática Ltda.**, CNPJ 56.982.416/0001-07, com sede à Travessa Nossa Senhora do Carmo, número 59, Sala 1, Jardim Europa, CEP: 13.416-400, Piracicaba/SP, telefone: (19) 3402-8210, e-mail [gerson@sinoinformatica.com.br](mailto:gerson@sinoinformatica.com.br), adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Sergio Rinaldi Rolim**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 5.099.707-5 e do CPF 365.038.868-53, doravante designada simplesmente CONTRATADA, cuja situação de inidoneidade e impedimentos foi consultada nos endereços eletrônicos [www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados) e [www.contas.tcu.gov.br](http://www.contas.tcu.gov.br), cujas certidões negativas foram devidamente extraídas e juntadas ao respectivo processo, conforme § 4º, do artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021. Este contrato tem sua fundamentação legal respaldada pelo inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021; Decreto Municipal 2.298/2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Corumbataí/SP, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá outras providências; Decreto Municipal 2.300/2023, que regulamenta os procedimentos para realização de contratação direta (artigo 72), nos casos de Inexigibilidade (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75) da Lei Federal 14.133/2021 e dá providências correlatas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.-** Constitui objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **empresa especializada para realização de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso por tempo determinado de um sistema de Gestão de Processos Legislativos, compilação de Legislação Municipal e Portal Web Site, incluindo-se a instalação e conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações**, conforme descrito no termo de referência e da proposta escrita que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente ajuste.

**1.2.-** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1.-** O presente contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua celebração, sem possibilidade de prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

**3.1.-** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 45.000,00**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, manutenção, transporte, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, a saber.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Implantação dos itens II, III e IV, customização, conversão de dados e treinamento dos usuários.	Parcela única	01	1.500,00	1.500,00
2	Licença de uso de um Sistema de Gestão de Processos Legislativo	Mensal	12	1.200,00	14.400,00
3	Compilação, indexação e versionamento das normas municipais	Normas	2.200	6,50	14.300,00
4	<u>Atualização</u> das novas normas publicadas em formato compilado e disponibilização em sistema informatizado de consulta na <i>web</i> e aplicativo para dispositivos móveis ( <i>app</i> ).	Mensal	08	500,00	4.000,00
5	Desenvolvimento, implantação e treinamento de usuários de Website, Sistema E-sic, Ouvidoria, transmissão de sessões.	Parcela única	1	1.800,00	1.800,00
6	Licença de uso de Website, Sistema E-sic, Ouvidoria, transmissão de sessões, incluído suporte técnico, hospedagem e manutenção	Mensal	12	750,00	9.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 45.000,00</b>			

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO A LGPD

**4.1.-** Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no termo de referência e na proposta financeira da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, n. 147, fone (19) 3577-1698  
CEP 13540-000 – Corumbataí – Estado de São Paulo  
e-mail: cmcorumbatai@yahoo.com.br

4.2.- A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

4.3.- Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com as secretaria e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CÂMARA diretamente a CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

5.2.- A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto 2.316/2023, que regulamenta a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, polo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

5.3.- No caso de a CÂMARA MUNICIPAL atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.- A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes.

6.2.- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato.

6.3.- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

6.4.- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA das notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pela unidade requisitante.

6.5.- Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, bem como, se responsabilizar pelo teor delas.

6.6.- Acompanhar a execução contratual e exigir o seu fiel cumprimento, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.- Prestar os serviços o objeto deste contrato respeitando as normas técnicas.

7.2.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL.

7.3.- Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4.- Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

7.5.- Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados/colaboradores/parceiros e/ou prepostos envolvidos na execução desse contrato, inclusive, respondendo pecuniariamente.

7.6.- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.7.- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta desse contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, n. 147, fone (19) 3577-1698  
CEP 13540-000 – Corumbataí – Estado de São Paulo  
e-mail: cmcorumbatai@yahoo.com.br

**7.8.-** Pagar seus empregados/colaboradores no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o recolhimento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto, inclusive, as contribuições previdenciárias (FGTS, INSS), PIS, IRPJ, ISS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais.

**7.9.-** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na CLT.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.-** Constatada infração administrativa previstas na Lei Federal 14.133/2021, a comissão de penalidade composta conforme artigo 158 da referida legislação, aplicará o seguinte:

**8.1.1.-** Advertência;

**8.1.2.-** Multa;

**8.1.3.-** Impedimento de licitar e contratar;

**8.1.4.-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

**8.2.-** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, após esgotados os meios alternativos de resolução de controvérsias, nos moldes dos artigos 151 a 154 da Lei Federal 14.133/2021:

**8.2.1.-**Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor global deste contrato;

**8.2.2.-**Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

**8.2.3.-** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes, que não estejam previstas nos subitens acima.

**8.2.4.-**Extinção desse contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com este MUNICÍPIO, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, na hipótese de descumprimento integral.

**8.2.5.-** Pela inexecução parcial desse contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

**8.3.-** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA, ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.

**8.4.-** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.

**8.5.-** As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação, sob a responsabilidade da comissão nomeada pela Portaria 8.154/2023.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**9.1.-**Os preços constantes deste contrato são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.-** Este contrato será extinto total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**10.1.1.-** Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

**10.1.2.-** Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, n. 147, fone (19) 3577-1698  
CEP 13540-000 – Corumbataí – Estado de São Paulo  
e-mail: cmcorumbatai@yahoo.com.br

10.1.3.- Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

10.1.4.- Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.- Este contrato poderá ser extinto (conforme artigos 137 a 139) ou anulado (conforme artigos 147 a 150) em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOTA DE EMPENHO E PUBLICIDADE OFICIAL**

11.1.- Será emitida a nota de empenho da despesa para a formalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.2.- Será dada a publicidade oficial desta contratação em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO ([www.corumbatai.sp.gov.br](http://www.corumbatai.sp.gov.br)), que serviu de parâmetro para esse ajuste, nos moldes do inciso I, do artigo 23, combinado com o artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1.-A senhora **Amábile Luiza Galhardo Campiolo**, Contadora, CPF 776.945.038-15, será responsável pela gestão deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.-O gestor do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3.- Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desse contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1.- A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 01.031.0001 (Processo Legislativo) 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1.- O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem desse contrato, será o Foro da Comarca de Rio Claro/SP, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente contrato, digitada 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas, permanecendo a primeira e a segunda via em poder da CONTRATANTE e a terceira via entregue ao CONTRATADA.

Daniel Zaine Borgo  
Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

Sino- Consultoria e Informática Ltda  
Sergio Rinaldi Rolim  
CONTRATADA

Testemunhas:

Letícia Torres Bezerra do Nascimento  
RG: 36.233.549-7 SSP/SP

Meire Terezinha Barone Ferreira  
RG: 17.766.591-9 SSP/SP

Dr. Itamar Aguiar de Souza  
Advogado - OAB/SP 101.507  
[advocaciaitamar@gmail.com](mailto:advocaciaitamar@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, n. 147, fone (19) 3577-1698  
CEP 13540-000 – Corumbataí – Estado de São Paulo  
e-mail: cmcorumbatai@yahoo.com.br

## PROCESSO 01/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Corumbataí/SP; CONTRATADA: Sino Consultoria e Informática Ltda; CONTRATO: 02/2024; OBJETO: empresa especializada para contratação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso por tempo determinado de um sistema de Gestão de Processos Legislativos, compilação de Legislação Municipal e Portal Web Site, incluindo-se a instalação e conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, conforme termo de referência; ADVOGADO: Dr. Itamar Aguiar de Souza, OAB/SP 101.507, [advocaciaitamar@gmail.com](mailto:advocaciaitamar@gmail.com).

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Corumbataí/SP, Corumbataí/SP, 10 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Zaine Borgo; Cargo: Presidente da Câmara; CPF: 317.283.558-85;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel Zaine Borgo; Cargo: Presidente da Câmara; CPF: 317.283.558-85;

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ

Rua 4, n. 147, fone (19) 3577-1698  
CEP 13540-000 – Corumbataí – Estado de São Paulo  
e-mail: cmcorumbatai@yahoo.com.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Daniel Zaine Borgo; Cargo: Presidente da Câmara; CPF: 317.283.558-85;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Sérgio Rinaldi Rolim; Cargo: Sócio Administrador; CPF: 365.038.868-53;

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amábile Luiza Galhardo Campiolo; Cargo: Contadora; CPF: 776.945.038-15;

Assinatura: \_\_\_\_\_

PELA PROCURADORIA JURÍDICA:

Nome: Dr. Itamar Aguiar de Souza; Cargo: Advogado; CPF: 036.592.508-05;

Assinatura: \_\_\_\_\_